



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

LEI 891/2019

Autoriza o Executivo a excluir áreas de lotes urbanos para criação de travessa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste-PR, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a excluir áreas de lotes urbanos de sua propriedade, para a formação de Travessa, conforme descrição adiante:

- I. Do lote urbano nº 03 da Quadra nº 104 a área de 210,00m²;
- II. Do lote urbano nº 05 da Quadra nº 104, a área de 105,00m²;
- III. Do lote urbano nº 06 da Quadra nº 104, a área de 105,00m²;

Art. 2º. Referidas exclusões que totalizam a área de 420,00m², formarão a Travessa do Bosque, que permitirá o acesso a outros imóveis urbanos de propriedade de terceiros.

Art. 3º. Esta Lei, servirá para averbação junto à Matrícula nº 25.205 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos e/ou sua substituta na Comarca de São João PR.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste – Pr., aos vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezenove (2.019), 56º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

